



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



LEI Nº 979/2016

SÚMULA: Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná para Legislatura de 2017/2020, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O subsídio mensal a ser percebido pelos vereadores da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, para a legislatura de 2017 a 2020, será de R\$ 3.360,00 (Três mil trezentos e sessenta reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), devido a necessidade de dispêndio maior de tempo para a administração deste Poder.

Art. 3º - Os subsídios dos vereadores serão pagos em parcela única, inexistindo outras vantagens acessórias e nem pagamento de sessões extraordinárias.

Art. 4º - Os valores constantes dos artigos 1º e 2º poderão ser corrigidos anualmente, por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual na mesma data e índice dos reajustes dos servidores públicos municipais, até o limite dos índices oficiais da inflação acumulada no ano anterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Cantagalo, 29 de junho de 2016.

EVERSON ANTONIO KONJUNSKI

Prefeito Municipal

[illegible]